

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO001024/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067507/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.207275/2025-30
DATA DO PROTOCOLO: 09/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM COOP AGROINDUSTRIAIS,AGRIC,DE CONSUMO, EDUC,HAB,INFRAEST, AGRO MINERAL, PROD,TRAB,TRANSP, TUR E LAZER DO EST GO - SINTRACOOPGO, CNPJ n. 14.097.040/0001-08, neste ato representado(a) por seu Membro da Junta Governativa, Sr(a). ANDERSON CASTRO DE SOUZA;

E

SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.269.612/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS ALBERTO PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas, exceto as agropecuárias, de crédito, de trabalho médico, de processamento de Dados e na área de tecnologia da informação, com abrangência territorial em GO, com abrangência territorial em GO.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO INGRESSO

Durante a vigência desta convenção, os salários de ingresso não poderão ser inferiores ao valor de R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais), retroativos a 01 de julho.

Parágrafo Primeiro - Em caso de mudança do Piso Nacional que venha a ser concretizado no prazo de vigência desta convenção será mantida a proporcionalidade em relação aos mesmos.

Parágrafo Segundo - Poderá haver pisos salariais maiores ou menores, desde que seja pactuado em Acordo Coletivo de Trabalho, respeitando o item que trata da comissão de negociação permanente, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de julho de 2025, todas as sociedades cooperativas, sediadas no Goiás, representadas neste ato, pelo Sindicato Patronal conveniente, conforme especificado no Preâmbulo, concederão aos seus empregados, reajuste pelo INPC/IBGE acumulado no período de junho/2024 a julho/2025, correspondente a 5,13% (cinco vírgula treze por cento), sobre os respectivos salários a ser aplicados em 1º julho de 2025.

Parágrafo Único - As Sociedades Cooperativas abrangidas por esta Convenção, que desejarem conceder aumento de salários diferente do aqui pactuado, poderá fazê-lo, desde que seja em Acordo Coletivo de Trabalho, respeitando o item que trata da comissão de negociação permanente, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

As cooperativas concederão, ao empregado exercem-te da função de caixa ou ao responsável pela tesouraria, ou encarregado, uma gratificação mensal de no mínimo R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a título de quebra de caixa, sem reflexo na maior remuneração.

Parágrafo Único - Caso alguma cooperativa já conceda o benefício e o valor seja superior ao reivindicado deverá corrigir pelo índice de reajuste do salário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO

Será concedido aos trabalhadores da Cooperativa, Vale Alimentação no valor mensal de R\$ 135,19 (cento e trinta e cinco reais e dezenove centavos), o qual não integra a remuneração do empregado, não incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, conforme disposto no parágrafo segundo do art. 457 da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017.

Parágrafo Primeiro - O Vale Alimentação é extensivo ao trabalhador que se encontre no período de gozo de férias.

Parágrafo Segundo – Os trabalhadores que estiverem afastados por acidente de trabalho, auxílio-doença ou licença maternidade, receberão o vale alimentação integralmente no mês do afastamento e no mês subsequente ao afastamento. O vale alimentação será reestabelecido, de forma proporcional aos dias trabalhados, no mês de retorno ao trabalho.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Quando do falecimento do empregado, a Cooperativa concederá, a título de auxílio funeral, na rescisão do contrato, o valor mínimo de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro - O benefício e valor estipulado no “caput” não se aplicam as Cooperativas que concederem, às suas custas, o benefício do seguro de vida em grupo, ou qualquer outro benefício com as mesmas características.

Parágrafo Segundo - Tal valor não terá natureza salarial, diante do seu caráter indenizatório.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Será descontado mensalmente em folha de pagamento de cada trabalhador Cooperativista, 1,5% (um e meio por cento), limitado a R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser recolhido em guias fornecidas pelo SINDICOOP/GO ou pela FENATRACOOP, até o quinto dia do mês subsequente ao desconto, a partir do primeiro mês ou no início da data base, iniciando no mês da data base.

Parágrafo Primeiro - As eventuais reclamações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à entidade sindical laboral.

Parágrafo Segundo - A Cooperativa e/ou escritório de Contabilidade contratado, ficam obrigados a enviar um relatório mensal da contribuição descontada e recolhida em favor do sindicato, contendo nome, função, e-mail e valor descontado, dos empregados, através do e-mail sintracoopgo@sintracoopgo.com.br.

Parágrafo Terceiro - Fica claro o entendimento que o SINTRACOOP-GO firma o presente documento, com base no artigo 611 da CLT parágrafo segundo, portanto não pode o SINTRACOOP-GO ter o trabalhador como sindicalizado ou trabalhador filiado, se haver a oposição será a todo o documento e não somente a uma cláusula e ainda.

CLÁUSULA NONA - DIREITO DE OPOSIÇÃO A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica garantido o direito de oposição ao trabalhador interessado conforme previsto pela Nota Técnica da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical e do Diálogo Social - CONALIS, fixada na tese do Tema 935, conforme assembleia democraticamente e formalmente convocada, o trabalhador interessado poderá se opor, em até 15 (quinze) dias, da data que foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária, em formulário escrito de próprio punho, garantindo assim o seu direito de oposição, o direito de oposição é exclusivamente de livre e espontânea vontade do empregado, estando ciente que estará renunciando à todas às cláusulas, de todos os benefícios negociados e firmados pela Entidade Sindical no presente Instrumento Coletivo de Trabalho, e não somente à cláusula sobre a contribuição assistencial portanto o trabalhador não contribuinte, os benefícios pactuados terão incidência de encargo trabalhista e previdenciário, conforme legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - O formulário deverá ser encaminhado à entidade sindical laboral no endereço de sua sede na Avenida Antônio Camilo de Andrade, quadra 10, lote 09-B, sala 02, setor sul, no município de Cristalina-GO, CEP 73850-000.

Parágrafo Segundo - Não será aceito carta de oposição em série, o ato ou fato de o empregador ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor somente ao desconto da contribuição assistencial negociada, constitui, em tese, ato ou conduta anti-sindical, podendo implicar atuação do Ministério Público do Trabalho. O ato ou fato de o empregador exigir, impor e/ou condicionar a forma, tempo e/ou modo do exercício da oposição, a exemplo de apresentação perante ao departamento pessoal da Cooperativa ou de modo virtual, também constitui, em tese, ato ou conduta anti-sindical, pois se trata de decisão pertinente à autonomia privada coletiva, isentando qualquer possibilidade de infringir ao Código Penal Brasileiro em seu artigo 199, crime de conduta anti-sindical prevista na ORIENTAÇÃO N. 13 DA CONALIS, do Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - O Sindicato Laboral ficará responsável em entregar o comprovante de encaminhamento do formulário de oposição, devidamente autenticada (carimbada) pelo Sindicato Laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - DEMAIS CLÁUSULAS

Fica pactuado entre as partes a validade das demais cláusulas que estão na convenção coletiva de trabalho registro junto ao Ministério Trabalho e Emprego sob número de registro no MTE: GO000217/2025, número da solicitação: MR017446/2025, número do processo: 10162.201907/2025-51.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas convencionadas, em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII da C.L.T., Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor de 1.322,11 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e onze centavos), em favor da Parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE

Para dirimir as divergências oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho do Estado de Goiás.

}

ANDERSON CASTRO DE SOUZA
MEMBRO DA JUNTA GOVERNATIVA
SIND DOS TRAB EM COOP AGROINDUSTRIAIS,AGRIC,DE CONSUMO, EDUC,HAB,INFRAEST, AGRO MINERAL,
PROD,TRAB,TRANSP, TUR E LAZER DO EST GO - SINTRACOOPGO

LUIS ALBERTO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

